

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ONDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.286

BELEM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1960

## JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período de 7 a 11 de março de 1960.

Autorizações para comerciar:

1 — Agostinho Luiz Pereira Marques, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa, dona Ana Rosa Valente de Almeida.

2 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Antenor Pinheiro Sampaio outorga à sua esposa dona Risoleta Fortes Sampaio.

3 — José Eliomar de Souza Carvalho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Sebastião Ribeiro Lima outorga à sua esposa, dona Rita Borba Lima.

4 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo registro das escrituras de autorização para comerciar, que Oscar Corrêa de Miranda e Benjamin Dias Rodrigues, outorgam às suas esposas, Maria Lucimar Cristo de Miranda e Marina Ribeiro Rodrigues, respectivamente.

Procurações:

5 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o registro da procuração, que Maria Lucimar Cristo de Miranda, outorga à Benjamim Dias Rodrigues.

6 — José da Rocha Genú, técnico em contabilidade, requerendo o registro da procuração, que Mário da Costa Malheiros outorga à Maria Violante Garcia da Silva Malheiros.

Atas:

7 — Anthônio de Araújo Barbosa, requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, realizada em 10-2-960, assim como a reforma dos seus estatutos.

8 — Companhia Nordeste de Automóveis "Cinorte", com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, requerendo o arquivamento da Ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 31-1-960, liberando sobre a extinção de sua Filial nesta cidade.

9 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, que publicou com a devida nota de arquivo n.º J. C. a ata da reunião de sua Assembleia Geral Extraordinária que homologou a alteração dos estatutos e aumento do capital de Cr\$ 40.000.000,00 para .. Cr\$ 60.000.000,00.

10 — Banco Moreira Gomes S/A, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1960.

Relatório e balanço:

11 — Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Contratos de constituição:

12 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o contrato social da firma Fernando Siqueira & Cia.; Capital: Cr\$ 66.000,00; Objeto — Mercearia; Sede — Rua Curuçá, n. 179, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios — Fernando Siqueira e Maria Hermínio Martins Pedro, portugueses, casados.

13 — Casa América Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: .. Cr\$ 30.000,00; Objeto — Armarinhos e bijuterias em geral; Sede — Rua Cons. João Alfredo, n. 3, nesta cidade; Prazo — Indeterminado; Sócios — Raimundo Gama Leão e Joaquim Sardo Rueka, brasileiros, solteiros.

14 — Aragão & Calado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: .. Cr\$ 2.000.000,00; Sede: Rua Césario Alvim, n. 8, nesta cidade; Objeto: Cumpre e vende de mercadorias nacionais e estrangeiras e navegação fluvial; Prazo: Indeterminado; Sócios — Raimundo Aragão e João Dnias Calado, brasileiros, casados.

15 — Moisés & Pereira, estabelecidos nesta cidade, à Praça Siqueira Campos (Cliper), requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: .. Cr\$ 100.000,00; Objeto: — Bar; Prazo: Indeterminado; Sócios: Moisés da Silva Brito, casado e Fernando Nunes Pereira, solteiro, ambos brasileiros.

16 — Marques & Valente, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: .. Cr\$ 80.000,00; Objeto: Mercearia e sorveteria; Sede: Travessa José Pio, n. 433, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Agostinho Luiz Pteira Marques e Ana Rosa Valente de Almeida, portugueses, casados.

17 — Secundino Lopes Portela, solicitador, requerendo o arquivamento do contrato social de "Mápolo", Comércio e Indústria Limitada; Capital: Cr\$ 600.000,00; Sede: Boulevard Castilhos França, nesta cidade; Objeto: Comércio e indústria em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: Rosilda Marques Borges Leal, Haydée Domingo de Ponte Souza e Célio Ernesto Fernandes, brasileiras, casadas.

18 — Dias & Nunes, requerendo o arquivamento do seu con-

trato social, com o capital de .. Cr\$ 80.000,00, para a exploração do comércio de Botucatu, prazo indeterminado, entre partes: Antônio Ribeiro Mendes e o José Ferreira da Silva, português, solteiros.

Alterações:

20 — Costa & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação do seu romério com o ramo de Torrefação e moagem de café.

21 — Goldcarb & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para .. Cr\$ 4.500.000,00.

22 — E. Brito & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de .. Cr\$ 600.000,00 para .. Cr\$ 1.200.000,00.

23 — Irmãos Anaisse, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente na admissão do novo sócio Moisés Anaisse, aumento do capital social de Cr\$ 450.000,00 para .. Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: José Anaisse, Pedro Anaisse, Hoadya Anaisse e Moisés Anaisse.

24 — José da Rocha Genú, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Mario da Costa Malheiro e retirada do sócio João da Costa Malheiro, aumento do capital social de .. Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo inalterados, sede e prazo, entre partes: Joaquim da Costa Malheiro e Mario da Costa Malheiro.

25 — L. C. de Mello & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia Tereza Nascimento de Melo, retirada do sócio Manoel Luiz Rodrigues Brandão, embolsado dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00, sita nesta cidade à Avenida 16 de Novembro, n. 390, para a indústria de panificação e biscoitos, e o comércio de mercearia em geral, com importação diretamente do exterior, entre partes: Leopoldino Cândido de Mello e Tereza Nascimento de Melo.

26 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. P. Sampaio & Cia., consistente na admissão da nova sócia Risoleta Fortes Sampaio; retirada do sócio Alcides Pinheiro Sampaio, embolsado do seu capital, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo entre partes: Antenor Pi-

Sampaio.

Filial:

27 — J. R. Siqueira & Cia., estabelecidos em Manaus, Estado do Amazonas, constituída dos sócios José Rafael Siqueira, Rutilia dos Santos Sevalho e Rafael Siqueira, com o capital social de .. Cr\$ 3.100.000,00, para a exploração do comércio de Representações, conta própria, importação e exportação, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social para efeito de abertura de uma Filial, nesta cidade, ao Largo da Trindade, n. 77, para qual destacou o capital de .. Cr\$ 1.000.000,00 do capital social.

Alteração de nome:

28 — M. Matias & Cia. Ltda., requerendo o registro da alteração do nome do seu sócio José Mata para José Manoel Matias Mata, para fins comerciais, de acordo com o Alvará expedido pelo Juiz de Direito da 5.ª Vara Civil da Comarca da Capital e Privilígio de Registros Públicos.

Denominação comercial:

29 — Emiliana de Castro Ribeiro, firma comercial desta praça, requerendo o registro da denominação do seu estabelecimento "Café Combate".

Firmas coletivas:

30 — Moisés & Pereira, Fernando Siqueira & Cia., J. R. Siqueira & Cia. — Filial, Aragão & Calado, Casa América Ltda., Dias & Nunes, Mendes & Ferreira, Mapole Comércio e Indústria Ltda, e Marques & Valente, requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas individuais:

31 — Eleutério da Costa Piani, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. C. Piani, de que é responsável; Capital: .. Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Passagem Frederico, n. 36, nesta cidade.

32 — Reynaldo de Souza Melo, contabilista, requerendo o registro da firma R. P. Costa, de que é responsável Raimundo Pereira Costa, brasileiro, solteiro, maior; Capital: Cr\$ 120.000,00; Sede: Rua dos Tambores, n. 82, nesta cidade; Objeto: Bar e mercearia.

33 — Sesostris Carvalho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Sesostris Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Av. Marques de Herval, n. 782, nesta cidade.

34 — Francisco Alves Nogueira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco A. Nogueira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Oficina mecânica de reparos e concertos de máquinas de escritório; Sede: Travessa Benjamin Constant, n. 130, nesta cidade.

35 — Tamotsu Iwasaka, japonês, casado, requerendo o registro da firma Tamotsu Iwasaka, de que é responsável; Capital: .. Cr\$ 100.000,00; Objeto: Produtos agrícolas regionais em geral; Sede: Rua Lauro Sodré, n. 500, cidade de Alenquer, neste Estado.

36 — Maria de Nazaré Basílio,

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

## EMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

AS INATURAS  
CAPITAL:

	Cr\$ 500,00
	500,00
	2,00
	3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, em vez da arriba, ac. de Cr\$ 2,00 ao exm.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.500,00  
1 Página comuna, uma vez ..... " 500,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, .....  
de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXÉDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente desinadas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I.O., e no posto coditor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas verificadas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Maria de Nazaré Bastos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Rua Gaspar Viana, n. 12, nesta cidade; Objeto: Moagem de café.

37 — Raimundo Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo R. dos Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 10.000,00; Objeto: Mercearia e fruteira; Sede: Trav. Curuzú, n. 3, nesta cidade.

38 — C. W. Araújo, requerendo o registro da firma, com Cr\$ 200.000,00 de capital, sito nesta cidade à Avenida Presidente Vargas (Edf. Palácio do Rio), apto. 708, para o comércio de importador e exportador, responsável: Cândido Wilson Araújo, brasileiro, casado.

39 — Rita Borba Lima, brasileira, casada, requerendo o registro da firma R. B. Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Av. Almirante Barroso, n. 2.391, nesta cidade.

40 — Narciso de Souza Santos, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Narciso de Souza Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Trav. Mauriti, n. 99, nesta cidade.

41 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da firma Emiliana de Castro Rodrigues, com o capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecida nesta cidade, à passagem Getúlio Vargas, n. 7, bairro do Souza, para torrefação e moagem de café, responsável: Emiliana de Castro Rodrigues, brasileira, casada.

42 — Agenor Mindelo Garcia, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Agenor Garcia, de que é responsável; Capital: Cr\$ 45.000,00; Sede: Trav. Carnatos Sales, n. 191 — 1º andar; Objeto: Vendas imobiliárias.

## Verbações:

43 — R. Mendes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

44 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Belchior Costa & Cia. Filial, o uso da firma pelo sócio gerente Adalcir da Costa Galo.

45 — Raimundo Mendes, responsável pela firma R. Mendes, pedindo seja averbado no seu registro a ampliação de seu ramo comercial com torrefação e moagem de café.

46 — J. L. da Fonseca, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

47 — José da Rocha Genú, técnico em contabilidade, pedindo seja averbado no registro da firma Costa & Irmão, a retirada do sócio João da Costa Malheiro e admissão do novo sócio Mário da Costa Malheiro e aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

48 — Irmãos Anaisse, pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Moisés Anaisse, e aumento do capital so-

cial de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

49 — M. J. Vaz, pedindo seja averbado no seu registro a redução do seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

50 — Gabriel Lage da Silva, pedindo seja averbado no registro da firma A. P. Sampaio & Cia., o uso da mesma pela sócia Risolita Fortes Sampaio, conforme fac-simile de sua assinatura apresentada.

51 — Gabriel Lage da Silva, porto-contador, pedindo seja averbado no registro da firma A. P. Sampaio & Cia. o aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00; admissão da nova sócia, Risolita Fortes Sampaio e retirada do sócio Alcides Pinheiro Sampaio.

52 — Goldfarb & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00.

53 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no seu registro da firma Emiliana de Castro Rodrigues, o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

54 — Ribeiro, Cordeiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a ampliação dos seus negócios com o ramo de moagem de café.

55 — A. A. Moraes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a ampliação dos seus negócios com o ramo de moagem de café.

## Cancelamento:

56 — José Ferreira da Silva, requerendo o seu cancelamento, em virtude de ter encerrado suas atividades comerciais.

## Livros:

57 — Durante a semana pediram legalização de livros: Continental Café Ltda., Ramos & Cia., Banco Comercial do Pará S/A., Queiroz — Representações, Indústria e Comércio Ltda., R. M. Imobiliária Ltda., R. P. Costa, Francisco A. Nogueira, Tamoteu Iwasaka, Alves de Campos & Cia. Ltda., Importadora e Representações Mundial Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Gonçalves Comércio e Indústria S/A., H. Santos Pinto & Cia., Nunes da Silva & Cia., Casa Marc Jacob S/A. Filial de Belém, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., Indústrias Jorge Corrêa S/A., H. Paiva, F. Moacir Pereira & Cia., Adrião Mendes da Rocha, F. Nazaré & Cia. Ltda., Paraense, Transportes Aéreos, S/A., Jaime Vilhena, Filhos & Cia. Ltda., Rodrigues Fontenelle & Cia., Matite Gumba.

## Certidões:

58 — Ainda durante a semana pediram certidões: Antônio Pereira Duda, Jaime Bastos, Paschoal Pachame.

Processo deferido pelo sr. dr. diretor, em 24 de janeiro de 1960.

59 — Manoel Estevão Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Estevão Filho; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Ocidental do Mercado, cidade de Capanema, neste Estado; Objeto: Miudesas em geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM

## D.E.R. — PA.

Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício

particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício

cio "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apt. ...., ao Sr. Mário de Nazaré Hermes, Engenheiro Civil — Membro do Conselho Rodoviário, dêste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. Roberto Camelier (antiga Jurunas), ficou justo e contratado o seguinte:

I) — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA.), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Mário de Nazaré Hermes, um "jeep" marca Willys Overland Universal, modelo CJ5 — B6, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-825.833, de 75 HP série n. CJ5 — B6 — 017.161 — verde claro, completo, com capotas dianteira e traseira, roda sobressalente (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600x16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura dêste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio sómente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II) — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 182.875,00) que o comprador Mário de Nazaré Hermes obriga-se a pagar pela forma setaçôes mensais de Cr\$ ..... 3.810,00, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III) — O comprador Mário de Nazaré Hermes, constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser él de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual exposta nêste termo.

IV) — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para êsse serviço;

4.º) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA. ou emprêsas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário;

V) — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA.), obriga-se:

1.º) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA. pelo comprador;

2.º) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jôgo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º) — fornecer transporte

para o veículo objeto do

presente contrato, tóda vez que

o comprador-depositário fôr removido ou mandado ex-

ecutar serviço em local cujo

acesso não possa ser feito via

rodoviária e seja o veículo

julgado imprescindível para

o cumprimento da missão a

executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal es-

pecializado os reparos que se

façam necessários para o per-

feito funcionamento do veí-

culo, mediante a apresentação

pelo comprador - depositário

das peças e acessórios nec-

sários.

VI) — O vendedor - deposi-

tante e o comprador - depo-

sitário acordam ainda as se-

guientes condições:

a) — É facultado ao com-

prador - depositário, fóra do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que

não docorra prejuízo para o DER-PA. em caso de necessi-

dade de execução urgente de

serviço rodoviário.

b) — É proibido ao compra-

dor - depositário, alienar, one-

rar ou alugar o veículo.

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em conseqüência de insolvência

do comprador - depositário,

do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente

contrato, independente de

qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação ju-

dicial, ficando o comprador- depositário constituído desde

logo, em mora e obrigado a

entregar, incontinentemente o ob-

jecto ora vendido e depositado.

d) — Verificando-se a res-

cisão do contrato por culpa

exclusiva do comprador Má-

rio de Nazaré Hermes, perderá

este em benefício e favôr

do vendedor-depositante as

quantias já pagas, ficando

ainda obrigado a pagar-lhe:

1.º) — as prestações vencidas

e não pagas; 2.º) — tôdas as

demais prestações futuras

constantes do item II, se o

objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou

muito depreciado; 3.º) — tô-

das as despesas judiciais ou

extra-judiciais, que o DER-

PA. tiver feito, por motivo da

infração dêste contrato.

e) — Desde que sejam pa-

gas as prestações e não tenha

havido infração dêste contra-

to, o comprador-depositário

Mário de Nazaré Hermes,

Membro do Conselho Rodoviário,

passará a possuir em

nome próprio, o referido ob-

jecto e, independentemente de

qualquer formalidade ou des-

pesa, adquirirá simultanea-

mente o domínio do objeto

dêste contrato.

f) — O vendedor-deposi-

tante (DER-PA.) obriga-se a

restituir as quantias já rece-

bidias e a pagar ao compra-

dor-depositário a multa de

cincoenta por cento (50%) só-

bre o preço estipulado no

item II, caso exija a restitu-

ção do objeto em apreço, sem

que se verifique, por parte

do comprador - depositário,

qualquer infração do presen-

te contrato;

g) — As penas estabeleci-

das nêste contrato, serão co-

bradas mediante ação sumá-

ria.

VII — Se o comprador-de-

positário vier a deixar de

pertencer aos quadros da Ad-

ministração do DER-PA., o

presente contrato será auto-

máticamente rescindido, nas

eguintes bases:

a) se o comprador-depositá-

rio tiver contribuído com

mais da metade das pres-

tações a que está obrigado,

o vendedor-depositante

ficará com o jeep e devol-

verá ao comprador-depo-

titário as prestações já

pagas por êste, salvo se o

comprador-depositário op-

tar pela propriedade, hi-

pótese em que se aplicar-

á, também, o previsto na

letra anterior dêste item,

segunda parte.

VIII — O presente contra-

to é autorizado pela Resolução

n. 42, de 5/3/1959 (Processo n.

72/58-ALE), da Assembléia

Legislativa Estadual, publicado

no D.O.E., de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova

de assim haverem contratado

fizeram êste instrumento par-

ticular em quatro (4) vias, re-

digido e datilografado na As-

sistência Jurídica do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem (DER-PA.), assinado pe-

lo representante legal do ven-

dedor-depositário e pelo com-

prador-depositário, na presen-

ça das testemunhas abaixo.

Isento de sêlo "ex-vi" do

artigo 15, VI, §.5.º, da Cons-

tituição Federal, combinado

com os artigos 1.º e 33 da Lei

Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 23 de março de 1960.

ANTONIO EUGÉNIO PEREIRA LÔBO

MÁRIO DE NAZARÉ HERMES

## TESTEMUNHAS:

1a. — Illegível

Resd. Trav. Timbó, 1144.

2a. — M. Terezinha Assis.

Resd. Trav. Apinagés n. 549.

de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.862 — 8, 28|3 e 8|4|60)

nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Oeste e Sul com terras requeridas por Renato Bayma Archer da Silva e Rui Prado de Mendonça Junior e pelos demais lados com terras devolutas do Estado do Pará. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.606 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.862 — 8, 28|3 e 8|4|60)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Luiz Lanari do Val, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Renato Bayma Archer da Silva e Rui Prado de Mendonça Junior e pelos demais lados com terras devolutas do Estado do Pará. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.606 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.865 — 18, 28|3 e 8|4|66)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Ruy Prado de Mendonça Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Maria de Nazareth Chaves do Val e Octávio Giorgetti e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.606 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.863 — 18, 28|3 e 8|4|60)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gilberto Kolchi Taketa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 11a. Comarca — Capanema, 320. Térmo, 320. Município — Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 72 a 75, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Takashi Taketa; de outro com terras requeridas por Hohei Murakami e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.863 — 18, 28|3 e 8|4|60)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.866 — 18, 28|3 e 8|4|60)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Hildeberto Vieira de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Sul e Leste com terras requeridas por Antonio Luiz Lanari do Val e Rui Prado de Mendonça Junior e pelos lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.606 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.866 — 18, 28|3 e 8|4|60)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Roberto de Breyne Silveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Mauricio Roberto e Paulo Lanari do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.606 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.864 — 18, 28|3 e 8|4|60)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Oswaldo Maia Penido,

que por Oswaldo Maia Penido,

xiona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.867 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Paulo Nanari do Val nos termos do art. 60. do Regulamento de teras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Amélia Ferreira, fundos com Fausto Toledo Monteiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.868 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Oscar Hermínio Ferreira Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de teras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se frente para a margem do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Amélia Ferreira, lado esquerdo com Léo Ferreira e fundos com Paulo Prestes Franco. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.869 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Oscar Hermínio Ferreira Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de teras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se à frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Oscar Hermínio Ferreira Filho, lado esquerdo Oscar Hermínio Ferreira Junior e fundos com Maria do Carmo Fleury Silveira Monteiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.870 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção faço público

que por Oscar Hermínio Ferreira

Filho, nos termos do art. 60. do

Regulamento de teras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.872 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Leo Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de teras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas e Hildebarbo Vieira de Mello e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.870 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Maria Amélia Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de teras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se à frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Oscar Hermínio Ferreira Filho, lado esquerdo Oscar Hermínio Ferreira Junior e fundos com Maria do Carmo Fleury Silveira Monteiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.871 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Maria Cristina Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de teras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Cristina Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Sílvia Ferreira e fundos com terras requeridas por Izaura Pereira Gaglioti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.873 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Sônia Ferreira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Sônia Ferreira e fundos com terras requeridas por Vicente Gaglioti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um dos lados com José Mingone e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.880 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Maria Aparecida de Carvalho, Lemos nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Oscar Hermínio Ferreira Junior, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Cristina Ferreira e fundos com terras requeridas por Iracy de Carvalho Veigas Prestes Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.873 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Sônia Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de teras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Cristina Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Sílvia Ferreira e fundos com terras requeridas por Izaura Pereira Gaglioti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.881 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Duilio Spiandorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sítas 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita por um dos lados com o Rio Preto e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.882 — 18, 28|3 e 8|4|60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Bruno Spiandorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sítas 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º

Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Límita-se por um dos lados com o Rio Preto e os demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, a indústria agrícola, sítia 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. — 26.883 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, fazendo público, que por Silvia Ferreira, nos termos do art. 60. do

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção fazendo público Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítia 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

— Frente para a margem esquerda do Rio Araguaia lado direito com terras requeridas por Sônia Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Virginia Lopes de Oliveira e fundos com terras requeridas por Silvia Rezende.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

T. 26.875 — 18, 28/3 e 8/4/60

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção fazendo público que por Mario Pacheco Junior, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítia 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Virginia Lopes de Oliveira, lado esquerdo com terras requeridas por Heriette Lott Pacheco, e fundos com terras requeridas por Sebastião de Araújo Filho. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Con-

ceição do Araguaia op og50

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 20.876 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção fazendo público que por Henriette Lott Pacheco, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sítia 14a.

Comarca, 300. Térmo, 300. Mu-

nicipípio de Conceição do Aragu-

gia e 810. Distrito, com as segui-

tes indicações e limites:

— Frente para a

margem esquerda do rio Ara-

guaiá, lado direito com terras

requeridas por Mario Pacheco Ju-

nior, lado esquerdo com terras

devolutas do Estado e fundos com

terrás requeridas por Moema de

Araújo. O referido lote de ter-

ras mede 6.600 metros de fren-

te por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquela Município de Con-

ceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Esta-

do do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Ofi-

cial Administrativo.

T. 26.877 — 18, 28/3 e 8/4/60

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção fazendo público

que por Virginia Lopes de Oli-

veira, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sítia 14a.

Comarca, 300. Térmo, 300. Mu-

nicipípio de Conceição do Aragu-

gia e 1010. Distrito, medindo 6.600

metros de frente e 6.600 metros

de fundos, com as seguintes indi-

cações e limites:

— Frente para a

margem esquerda do Rio Ara-

guaiá, lado direito com terras re-

queridas por Silvia Ferreira, lado

esquerdo com terras requeridas

por Mario Pacheco Junior e fun-

dos com terras requeridas por

Alice Pereira Rezende.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquela Município de Con-

ceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Esta-

do do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Ofi-

cial Administrativo.

T. 26.878 — 18, 28/3 e 8/4/60

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção fazendo público

que por Manoel Oliva Andrade

Silva, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sítia 14a.

Comarca, 300. Térmo, 300. Mu-

nicipípio de Conceição do Aragu-

gia e 101 Distrito, com as segui-

tes indicações e limites:

— Limi-

tando-se por um dos lados com o Rio Preto, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

T. 26.879 — 18, 28/3 e 8/4/60

#### ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A.  
Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Pará, S. A., realizada em 3 de março de 1960.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléias Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, sessenta e seis acionistas, representando trinta mil e vinte nove ações, o Presidente da Assembléia Doutor Edgar da Gama Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomado lugar à Mesa os Senhores Doutor João Eduardo Cardoso Faciola e 1010. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

— Frente para a margem esquerda do Rio Ara-

guaiá, lado direito com terras re-

queridas por Silvia Ferreira, lado

esquerdo com terras requeridas

por Mario Pacheco Junior e fun-

dos com terras requeridas por

Alice Pereira Rezende.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquela Município de Con-

ceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Esta-

do do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Ofi-

cial Administrativo.

T. 26.878 — 18, 28/3 e 8/4/60

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção fazendo público

que por Manoel Oliva Andrade

Silva, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sítia 14a.

Comarca, 300. Térmo, 300. Mu-

nicipípio de Conceição do Aragu-

gia e 101 Distrito, com as segui-

tes indicações e

Faciola Pessoa, Maria Helena  
Faciola Pessoa e Maria Cristina  
Faciola Pessoa; Antonio Francisco Vaz de Azevedo;  
Lúcia Pantoja Erruas; Ernestina Augusta da Costa Corrêa;  
José Xavier Teixeira; Violeta Chermont; Cecília Ferreira Gomes Parry; Mariana Ferreira Gomes; Léa Faciola Pessoa; Fernando de Freitas Leite; Companhia de Seguros "Comercial do Pará"; Jacy Vieira de Souza; Loris Olímpio Cerrêa de Araújo, por si e por pp. de Lígia de Araújo Chamié; Marina Xavier Teixeira Storch; Paulo Lopes de Azevedo; Abel Borrajo; José Emilio Martins; José Rovere Teixeira; Salviano Ramos Barreto; Francisco Maria d'Oliveira Leite; Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes; Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda; Lauro Rodrigues Corrêa; Silvio Augusto de Bastos Meira; Inah de Almeida Faciola; Maria de Lourdes Azevedo Franco da Silva; Roldigo Lyra de Azevedo; Maria Eunice Cardoso de Castello Branco; Maria Pires Franco Sidrim; Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes, Valentim; Raimundo Nonato Chermont; Antonio Alves Affenso Ramos Junior; Victor Pires Franco; Roberto Farid Elias Massoud; Companhia de Seguros Aliança do Pará; Américo Nicolau Soares da Costa; Maria Anunciada Chaves; Octávio de Sequeira Cardoso; Djalma de Sequeira Cardoso; Isaura de Oliveira Gomes Barbosa; Eduardo de Freitas Leite; Ruy Meira; Francisco José Moreira; José Pires Franco.

**Observação:** — Lançada em livro próprio de Atas, folhas ns. 32 a 35.  
(Ext. — Dia 27/3/60)

#### PANIFICADORES REUNIDOS S/A

Comunico aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1960.  
(a) Antonio Marques, Presidente.

(Ext. — 27, 29 e 30/3/60)

#### BANCO DO PARÁ, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2a. Convocação  
Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convocamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de abril de 1960, às quinze horas, na sede social, à Rua Condeleiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 26 de março de 1960.

Os diretores:

- (a) Oscar Faciola  
(a) Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — Dias 27, 29 e 30/3/60)

#### JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Praça Maranhão n. 30, no horário do expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, do Pará, 25 de março de 1960.

#### JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Claudomiro Pereira da Silva Presidente.

(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

#### PARA REPRESENTAÇÕES S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua Senador Manoel Barata n. 136 — altos, no horário do expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 25 de março de 1960.

#### Pará Representações S/A. FERNANDO RAPOSO

Presidente.  
(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

#### IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua 15 de Novembro n. 125, no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n.

2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 25 de março de 1960.

#### Importadora de Estivas S/A. LUIZ MANOEL SARAIVA

Presidente.

(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

#### MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, na Rua de Bragança, n. 55, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de Março de 1960.

João Manoel Pedro Muller — Diretor - Presidente.

Luiz Pires da Costa — Diretor Comercial;

Francisco Nunes Martins Filho — Diretor.

(T — 26.990 — 26, 27 e 29/3/60).

#### VICTOR C. PORTELA S.A., REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade à Praça Visconde do Rio Branco, 45/46, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

(T. 26.986 — 25, 26 e 27/3/60)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. ..., 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônio Maria Araújo de Macêdo, brasileiro, solteiro, residente nessa cidade à trav. Cap. Gen. Pedro de Albuquerque, n. 34.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a.) Arthur Cláudio Mello — primeiro secretário.

(T. 26.987 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. ..., 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente à Av. Presidente Vargas, (Palácio do Rádio).

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a.) Arthur Cláudio Mello — primeiro secretário.

(T. 26.988 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. ..., 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposeutado do Tribunal de Justiça deste Estado Curcino Loureiro da Silva, brasileiro, casado, residente à trav. Padre Eutiquio, 652.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a.) Arthur Cláudio Mello — primeiro secretário.

(T. 26.989 — 25, 26, 27, 28 e 30/3/60)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requerei inscrição no quadro de Solicitadores desta Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Leoncio José Leão, brasileiro, solteiro, residente à Vila Farah — Passagem Xingu, 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(T — 27.205 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Elias Naif Daibes Hamouche, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nessa cidade no Largo do Carmo, 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello, primeiro secretário.

(T — 27.206 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Laurêncio Miranda da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade, à rua Dr. Moraes, 149.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T — 27.207 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposeutado do Tribunal de Justiça deste Estado Curcino Loureiro da Silva, brasileiro, casado, residente à trav. Padre Eutiquio, 652.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T — 27.208 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.101

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou, às fls. 122 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Óbidos, em que é apelante Ninfá Conti Filizzola e, apelado, o espólio de Nicolau Filizzola o seguintes despacho:

"Vistos, etc.

Não preparando no prazo legal, julgo deserto o presente recurso de apelação, em que é apelante — Ninfá Conti Filizzola e, apelado — o espólio de Nicolau Filizzola, para os efeitos de direitos, baixando-se estes, na forma legal, à primeira instância.

Custas, segundo a lei. P.R.

Belém, 22 de Março de 1960.  
(a.) Alvaro Pantoja — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 22 de Março de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO N. 93  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Mariza Corrêa Maranhão.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aníbal Figueiredo.

EMENTA: — A concessão a outrem de arrendamento de um mesmo lote de terras, desacompanhada das medidas e cautelas estabelecidas em lei, reveste a figura de uma evidente ilegalidade, redundando em não menos evidente constrangimento ilegal, sólamente remediável pelo mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Mariza Corrêa Maranhão; e, requerido, o Governo do Estado.

Mariza Corrêa Maranhão, a imetrante, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente no município de Marabá, Estado do Pará, imetrhou o presente mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que, sem observância de que, sem observância do que determina a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, transferiu a Simeão Pereira de Alencar o arrendamento, embora a título precário, de um mesmo lote de terras devolutas existentes no município de Marabá, e destinando à indústria de castanha arrendamento esse que estava anteriormente a imetrante, há mais de cinco (5) anos, e sobre o qual tem o direito de exercer suas atividades até a safra de 1963, conforme se vê do contrato de ar-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rendamento junto aos autos.

Referido pedido me foi distribuído, juntamente com os documentos que o instruem, razão porque determinei a notificação, na forma da lei, da autoridade tutela como coatora, solicitando ao mesmo tempo, que se digresse fornecer a este Colendo Tribunal as informações que julgassem necessárias, bem como, em face da relevância dos fundamentos invocados e das consequências patrimoniais decorrentes do ato impugnado, decretei a suspensão liminar de despacho, que transferia a mencionada área.

Determinei mais que, após a decorrência do prazo legal, fosse o processo com vista ao Exmo. Sr. Desembargador Geral do Estado, para oferecer parecer.

O Exmo. Sr. Governador, em ofício anexo aos autos, prestou as necessárias informações, todas elas baseadas em dados fornecidos à S. Excia, pela Secretaria de Obras, Terras e Viação e pelo Serviço de Cadastro Rural, transcrevendo, inclusive, o despacho governamental exarado no processo que concedeu o arrendamento a Simeão Pereira de Alencar.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado formulou seu parecer, que se encontra junto aos autos, argumentando com as informações prestadas pela autoridade coatora, concluindo por não se tratar dos mesmos terrenos, e, consequentemente, opinando pela falta de objeto ao presente mandado.

O que visto:  
Efetivamente, o lote de terras arrendado à imetrante tem as seguintes características constantes dos limites descremidos no contrato de arrendamento e corroborados pelas informações prestadas pela Secretaria de Terras: "Central, localizada entre os rios "Vermeiro" e Sororó", limitando-se pelo nascente com terras aforadas a D. Edna Corrêa pelo lado do poente com terras de propriedade do Doutor Deodoro Machado de Mendonça, enominadas "Pimenteira", e pelos lados norte e sul com quem de direito, medindo, mais ou menos uma legua quadrada". Enquanto que o arrendamento requerido por Simeão Pereira de Alencar, diz a informação da Secretaria de Terras, teria as seguintes delimitações: "Central, à margem

lhe serão fornecidos.

Convenhamos que a imetrante, se não tivesse a certeza de ser o seu próprio arrendatário, agora transferido a terceiro, não viria bater às portas deste Colendo Tribunal de Justiça, em defesa do direito, que sabe ofendido, principalmente porque, para isso, necessita dispor de numerário, para contratar advogado e efetuar outras despesas. Unicamente quem sofre um constrangimento ilegal pode mobilizar os recursos necessários para sua pronta defesa diante dos apertos da justiça.

Trata-se, pois, de um mesmo lote de terras, embora visto e descrito sob ângulos diferentes, e, assim, acompanhando as decisões anteriormente proferidas por este Egrégio Tribunal, que tem reconhecido que a concessão a outrem do arrendamento de um mesmo lote, sem as cauteis legais, reveste a figura de uma evidente ilegalidade:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada, para o fim de ficar assegurado a Mariza Corrêa Maranhão o direito de explorar a área, que lhe foi arrendada, durante as safras de 1960 a 1963, conforme consta de seu contrato de arrendamento firmado com o Estado.

Transmita-se, para os fins de direito, o teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas, na forma da lei.  
Belém, 14 de fevereiro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
17 de março de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 102  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Carlos Otávio Guimarães e Maria Nila da Silva Guimarães.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite pactuado com rigorosa obediência às regras establecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por

lei.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelado, Carlos Otávio Guimarães e Maria Nila da Silva Guimarães.

Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 4 de março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

#### ACÓRDÃO N. 103 Apelação Cível "ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo Ferreira dos Santos e Gessy Martins dos Santos.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelados, Raimundo Ferreira dos Santos e Gessy Martins dos Santos.

Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 4 de março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 104 Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Natália Nery de Souza.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Lezões corporais culposas. Dirigir veículo na contra-mão, em um cruzamento de rua, constitui por si só imprudência geradora de responsabilidade penal culposa, que mais se agrava quando há excesso de velocidade em pista molhada. Culpa concorrente da vítima não exime o réu da pena porque, em Direito Penal, as culpas reciprocas do ofensor e do ofendido não se extinguem, como no Direito Civil, "quoad concurrentem quantitatatem". Vistos, etc.

Historiando os fatos, refere o Dr. Promotor denunciante que à tarde do dia 19 de janeiro de 1957, por volta das 17.30 horas, o Réu trafegava pela Av. Generalíssimo Deodoro no sentido da Praça Camilo Salgado, antigamente Santa Luzia, quando.

"ao alcangar a esquina da rua João Balbi, encontrou ali estacionado um outro coletivo. E não querendo aguardar, como do seu dever, que aquela viatura prosseguisse a sua marcha, o denunciado passou à sua frente, "em contramão", o que ocasionou ir atropelar a vítima Filomena Gomes, que procurava atravessar a mencionada avenida, etc...". Na audiência final de julgamento insistiu o Dr. Promotor pela responsabilidade penal do denunciado, reafirmando, são palavras, que o mesmo,

"manobrava o seu veículo pela contra-mão na ocasião em que foi atropelar a vítima cujo acidente teve causa nessa sua imprudência".

A sentença apelada, porém, absolveu o réu, que teria agido "com atenção ordinária e na prática de um ato lícito", entendendo,

"não haver prova que ele se tivesse conduzido com imprudência, negligência ou imperícia no seu ofício, ou com inobservância de alguma disposição regulamentar".

Ponto de vista esposado nesta Instância pelo ilustre Dr. Procurador Geral do Estado, cuja conclusão diverge da do seu subordinado ao admitir que o réu,

"observava a mão e que o fato foi acusado únicamente por culpa da vítima".

"Data vénia", nada mais em desacordo com a realidade da ocorrência do que as conclusões do douto Protor "a quo", endossadas pelo eminentíssimo Chefe do Ministério Público.

Nem o réu agiu "com atenção ordinária, na prática de um ato lícito, com prudência e sem infringir alguma disposição regulamentar", como quer a sentença apelada, nem ele "observava a mão" na ocasião do acidente, como afirma em seu parecer o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Basta considerar que o fato denunciado se verificou em um cruzamento, o da Av. Generalíssimo Deodoro com a rua João

Balbi, o ter-se-á compreendido que o réu infringiu uma disposição regulamentar, a do art. 6º, inciso IX, letra d), do Código Nacional de Trânsito, — Decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, que proíbe categoricamente a passagem de um veículo à frente de outro,

"nas curvas, no cume de uma elevação, nas passagens de nível, nos cruzamentos, pontos ouviadutos".

Não se argumentou, entretanto, que a simples infringência de dispositivo regulamentar importa, apenas, em presunção de culpa, o que essa presunção de culpa "stricto sensu" foi abolida do Direito Penal Brasileiro. Não há negar, como assinala o eminentíssimo Ministro Nelson Hungria (Cqm. ao Cód. Penal, 3a. ed., vol. I, tomo II, pág. 202, que "o Código aboliu a chamada "culpa presumida", ou reconhecível "juris et do iure", segundo o Código anterior, pelo simples fato de "inobservância de alguma disposição regulamentar".

Isso, aliás, já fôra assinalado pelo Ministro Francisco Campos, na Exposição de Motivos com que submeteu à aprovação do Executivo o atual Estatuto Penal Brasileiro, e segundo a qual,

"Nulla poena sine culpa. Em nenhum caso, haverá presunção de culpa. Assim, na definição de culpa "stricto sensu", é inteiramente abolido o dogmatismo da "inobservância de alguma disposição regulamentar", pois nem sempre é culposo o evento subsequente".

O argumento não prevaleceria, e isso porque o réu, além de infringir o citado dispositivo regulamentar, o fez com manifesta imprudência, sem a necessária atenção quando, ao tomar a contra-mão a fim de passar à frente do coletivo estacionado, imprimia demasiada velocidade ao veículo que dirigia, velocidade essa que o indicado, como profissional, sabia mais perigosa ainda em face do estado do leito da rua que, molhado pela chuva torrencial antes caída, ameaçava derrapagem no caso de um freio súbito.

O próprio réu fornece os elementos positivos para essas conclusões que lhe são contrárias. Confessando a infringência do referido dispositivo regulamentar, afirma ele em seu interrogatório:

"... que à frente do ônibus acusado trafegava outro que efetuou uma parada na esquina da rua João Balbi; que como não tivesse passageiro do seu carro para descer, procurou passar ao lado do outro".

Vale dizer, no cruzamento da Av. Generalíssimo Deodoro com a rua João Balbi, tomou a contra-mão para passar à frente do outro veículo.

Prosseguindo, declara o apelado:

"que nesse momento uma mocinha saíndo da calçada em disparada, tentou atravessar na frente do ônibus que estava parado, o que consequentemente atravessou à frente do carro, do acusado, que estava em movimento; que este imediatamente freou seu carro, ao mesmo tempo que des-

viava para a esquerda, a fim de evitar que apanhasse a mocinha, entretanto esta acompanhou a trajetória do carro, sendo assim apanhada pelo passageiro dianteiro, que a manobra foi de tamanha monta, que o carro do acusado chegou a ingressar na rua João Balbi; que se os freios não obedeceram completamente foi motivado pelas cravas que haviam caído anteriormente ao acidente".

É óbvio que se o carro, trazendo mesmo irregularmente na contra-mão, levasse velocidade, teria obedecido aos freios, não obstante molhado o leito da rua, sem necessidade daquela "manobra de tamanha monta" que o levou a integrar na rua João Balbi, "zigue-zagueando", como informa a 2a. testemunha às fls. 31, verso.

Consequentemente, o réu, sobre ter violado um preceito regulamentar, agiu com iniludível imprudência, sem atenção ordinária, no que, aliás, é usoiro, pois o seu prontuário policial acusa prisões anteriores por fatos da mesma natureza.

Não aproveitaria, ao acusado a alegação de culpa, também, por parte da vítima, o que, aliás, não ficou provado.

"Em direito Penal, — observa Nelson Hungria (Op. cit., vol. I, tomo II, pág. 205), diversamente do que ocorre em direito civil, as culpas reciprocas do ofensor e do ofendido não se extinguem "quoad concurrentem quantitatatem". "In peanilibus" não tem cabimento o critério privatístico da "debit et credidi se contributio".

E acrescenta o insigne crimina-

lista:

"Este (refere-se à vítima) é

punido muitas vezes com a

própria morte e não se com-

preende a razão por que há

de ficar acoberto de pena o

ofensor, tão culpado quanto o

ofendido".

É de louvar o zelo com que se houve o Dr. 4o. Promotor, apelando da decisão absolvitoria para não deixar ficar impune o autor de um crime aparentemente sem importância na sua natureza, mas que, a não ser punido, estimularia o réu a prosseguir no seu já repetido desprezo pela segurança dos transeuntes e dos passageiros da viatura por ele dirigida.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Membros da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada, condenar o réu Natália Nery de Souza à pena de seis meses de detenção, nas custas e mais pronuncições de direito, unanimemente.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 4 de março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELÉM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.096

ANO IV

ACÓRDÃO N. 2.292  
(Processos ns. 5070-A, 5071-A,  
5072-A e 5073-A)

Requerente — Exmo. sr. Max  
Nelson Parijós, DD. Governador  
do Estado, em exercício.

Relator vencido — Ministro Au-  
gusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o  
Acórdão: — Ministro Lindolfo  
Marques de Mesquita (letra q, in-  
ciso único, secção II, art. 18 do  
Regimento Interno).

Vistos, relatados e discutidos  
os presentes autos em que  
o exmo. sr. Max Nelson de  
Parijós, DD. Governador do  
Estado, em exercício, em ofício  
n.º 6-6-58, recebido e  
protocolado nesta Corte, na  
mesma data, sob o número  
395, solicita seja registrado  
sob reserva, com recurso "ex-  
officio", deste Tribunal, como  
preceduta o § 3º, do artigo 35,  
da Carta Política do Estado, os  
créditos especiais de Cr\$ ...  
1.000.000,00 (hum milhão de  
cruzeiros), destinado à compra  
de um automóvel, para o ser-  
viço da Mesa da Assembléia  
Legislativa; de Cr\$ 127.200,00  
(cento e vinte e sete mil du-  
zentos cruzeiros), para ocorrer  
às despesas com a criação da  
Tesouraria da Assembléia Le-  
gislativa; e suplementares de  
Cr\$ 752.000,00 (setecentos e  
cinquenta e dois mil cruzei-  
ros), reservado ao pagamento  
da convocação extraordinária  
da Assembléia Legislativa, no  
exercício de 1958 e de Cr\$ ...  
2.256.000,00 (dois milhões du-  
zentos e cinquenta e seis mil  
cruzeiros), a fim de atender ao  
pagamento da representação de  
Cr\$ 4.000,00 a 37 deputados e  
10 suplentes, também no exer-  
cício de 1958, abertos confor-  
me Resoluções ns. 23, 24, 25  
e 27, todas datadas de 28-2-58.

— D. O. de 1-4-58, cujo re-  
gistro foi negado, pelos Acór-  
dãos ns. 2.210 e 2.216, de 3  
e 6-6-58:

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pará,  
pelo voto de desempate do exmo.  
sr. Ministro Presidente, negar re-  
gistro aos créditos solicitados con-  
tra os votos dos exmos. srs. mi-  
nistros Elmiro Gonçalves Noguei-  
ra, que não conheceu do pedido,  
em virtude de não terem sido pu-  
blicados os Acórdãos nêles refe-  
ridos, e Mário Nepomuceno de  
Souza, que adotou as conclusões  
do voto anterior proferido nos pa-  
receres nos processos ns. 5.137,  
5.138 e 5.139, vencido o exmo.  
sr. Ministro Augusto Belchior de  
Araújo, que deferiu o registro.

Belém, 22 de julho de 1958.  
— (aa.) Lindolfo Marques de  
Mesquita, Ministro Presidente (re-  
lator designado para lavrar o  
Acórdão, letra q, inciso único,  
secção II, art. 18, do Regimento  
Interno). — Augusto Belchior de  
Araújo, relator, vencido. — El-  
miro Gonçalves Nogueira — Má-  
rio Nepomuceno de Souza.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fui presente: — Lourenço do  
Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto  
Belchior de Araújo, Relator ven-  
cido. — RELATÓRIO: "Originam-  
se estes processos da solicitação  
feita ao Egrégio Tribunal de Con-  
tas, em 6 de junho findo, pelo dr.  
Max Nelson de Parijós, em exer-  
cício no cargo do Governador do

Estado, a quando do impedimen-  
to, do sr. general Magalhães Ba-  
rata, governador efetivo, no pe-  
ríodo de 4 a 7 de junho do cor-  
rente ano, requerendo, nos térmos  
constitucionais, "registro "sub-  
reserva", das Resoluções promul-  
gadas pela Mesa da Assembléia  
Legislativa do Estado", no ano em  
curso, cuja aprovação foi nega-  
da pela evidente inconstitucionali-  
dade das mesmas.

Foram elas as seguintes:

Resolução n. 23, da Mesa  
do Legislativo, de 28-2-58, pu-  
blicada no "Diário da Assem-  
bléia", anexo ao DIARIO OFI-  
CIAL n. 18.720, de 1 de abril  
deste ano, abrindo o crédito  
suplementar de Cr\$ .....  
2.256.000,00 para ocorrer ao  
pagamento da Representação  
mensal de Cr\$ 4.000,00, a 37  
deputados e 10 suplentes no  
exercício de 1958.

Resolução n. 27 — Criando  
a Tesouraria da Assembléia e  
abrindo crédito no valor de  
Cr\$ 127.000,00 para atender  
neste exercício, ao pagamen-  
to do quadro do funcionalis-  
mo, que criou os cargos ne-  
cessários. Esta Resolução foi  
publicada no "Diário da As-  
sembléia", em anexo ao DIA-  
RIO OFICIAL, de 19 de abril  
de 1958.

Submetidas ambas a julga-  
mento restante Corte de Finanças para  
efeito de registro, foram indefe-  
ridas, como se verifica do Acór-  
dão n. 2.216, de 6 de junho des-  
te ano, junto aos autos, que pas-  
so a transcrever: "Acordam os  
Juizes do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, unanimemente,  
negar o registro solicitado, por se-  
rem inconstitucionais as Resolu-  
ções ns. 23, de 28-2-58 e 27, de  
21-3-58, da Assembléia Legislativa  
do Estado. — Belém, 6 de junho  
de 1958. — (aa.) Lindolfo Mar-  
ques de Mesquita, Ministro Pre-  
sidente. — José Maria de Vascon-  
celos Machado, Relator. — Má-  
rio Nepomuceno de Souza. Fui pre-  
sente: — Lourenço do Vale Pai-  
va.

Essas Resoluções, pelo Relatório  
do Ministro José Maria Machado,  
que formavam os processos ns.  
5.071 e 5.073, foram submetidas  
a um só julgamento, em plenário,  
em 6 de junho do corrente ano  
(1958).

Resolução n. 24 — da Mesa  
da Assembléia Legislativa do  
Estado, de 28 de fevereiro de  
1958, abrindo o crédito de Cr\$

752.000,00, suplementar, na  
tabela n. 1, do Orçamento vi-  
gente, destinado ao pagamen-  
to da convocação extraordina-  
ria da Assembléia Legislativa  
no exercício de 1958.

Resolução n. 25 — Abrindo

crédito especial, no exercí-  
cio vigente, de Cr\$ 1.000.000,00,

para a compra de um auto-  
móvel destinado aos serviços

da Comissão Executiva da As-  
sembléia Legislativa. Estão

publicadas no DIARIO OFI-  
CIAL n. 18.720, de 1-4-58.

Quando submetidas, também, a

juçamento, em 3 de junho,

mês passado, formaram os

processos ns. 5.070 a 5.072,

tiveram registro negativo ori-

ginando o Acórdão n. 2.210,

junto aos autos, cujo teor

transcrevo:

Acordam os Juizes do Tri-  
bunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, negar o

registro, solicitado por serem

inconstitucionais as Resolu-  
ções ns. 24 e 25, de 28-2-58,

da Assembléia Legislativa do

Estado. Belém, 3 de junho de

1958. — (a.) Lindolfo Mar-

ques de Mesquita, Ministro Pre-  
sidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — José Maria Machado. Fui pre-  
sente: Lourenço do Vale Pai-  
va".

Venho agora, o exmo. sr. dr.  
Max Nelson de Parijós, isto é, em  
6 de junho deste ano, na qualida-  
de de Governador em exercício,  
apoiado no parágrafo terceiro, do  
art. 35, da Constituição Política  
do Estado, autorizar o registro  
das Resoluções da Assembléia Le-  
gislativa, por este Colendo Tri-  
bunal, impugnados, o que acima  
estão referidas. O ofício de S.  
Excia. está junto aos autos do  
processo n. 5.070, fls 14, tendo  
sido protocolado, sob o número  
de ordem 395, livro n. 1, 434, da  
Secretaria do Tribunal.

Para o necessário esclarecimen-  
to dos doutos julgadores, repro-  
duzo, "ipsis litteris", o teor do  
dito ofício:

"Governo do Estado do Pará — Gabinete do Governador.

Belém, E. P. — 6-6-58.

Exmo. Sr. Presidente:

Tomei conhecimento do

Venerando Acórdão n. 221

e 2216, dêsse Colendo Tri-

bal, que negou registro aos

créditos: Especial, de Cr\$ ...  
1.000.000,00 (hum milhão de

cruzeiros), destinado à compra

de um automóvel, para o ser-  
viço da Mesa da Assembléia

Legislativa; de Cr\$ 127.200,00

(cento e vinte e sete mil e du-  
zentos cruzeiros), para ocorrer

às despesas com a criação da

Tesouraria da Assembléia Le-

gislativa: Suplementar, de Cr\$

752.000,00 (setecentos e cin-  
quenta e dois mil cruzeiros);

reservado ao pagamento da

convocação extraordinária da

Assembléia Legislativa, no

exercício de 1958, e de Cr\$

2.256.000,00 (dois milhões du-  
zentos e cinquenta e seis mil

cruzeiros), a fim de atender

ao pagamento da representa-  
ção de Cr\$ 4.000,00 a 37

deputados e 10 suplentes,

também no exercício de 1958,

abertos pelas Resoluções ns.

23, 24, 25 e 27, todas de 28

de fevereiro de 1958 e publi-  
cadas no "D. O.", de 1 de

abril de 1958.

No uso da faculdade que me

confere a Constituição Politi-  
ca do Estado, no § 3º do art.

35, autorizo o registro, sob re-  
serva, dos mencionados crédi-  
tos, com recurso dêsse Colen-  
do Tribunal para a dota Assem-  
bléia Legislativa do Esta-  
do, na forma do art. 32, da

Lei n. 603, de 20-5-53.

No uso da faculdade que me

confere a Constituição Politi-  
ca do Estado, no § 3º do art.

35, autorizo o registro, sob re-  
serva, dos mencionados crédi-  
tos, com recurso dêsse Colen-  
do Tribunal para a dota Assem-  
bléia Legislativa do Esta-  
do, na forma do art. 32, da

Lei n. 603, de 20-5-53.

Aproveito o ensejo para rei-  
terar a Vossa Excelência e aos

demais senhores Ministros, os

meus sentimentos de distinta

consideração e apreço. — (a.)

Max Nelson de Parijós, Go-  
vernador em exercício".

Do Governador do Estado

ao Tribunal de Contas do Es-  
tado.

O respeitável Plenário, em Acór-  
dão n. 2.263, de 1 de julho de

1958, reconheceu a legitimidade

do Governo do Estado exercido

pelo dr. Max Nelson de Parijós,

no período de 4 a 7 de junho de

1958, e, consequentemente, de to-  
dos os atos por ele praticados, e

por essa razão, nada mais me

resta senão dar curso neste Arcô-  
pago, aos processos ora em cau-  
sa, para definitivo julgamento.

S. Excia. o nobre dr. Louren-

ço do Vale Paiva, que ilustra a

Procuradoria junto a este T. C.,

manifestou-se, como da primeira

vez, pela ilegitimidade do Go-  
verno Max Nelson de Parijós, não  
tomando conhecimento dos feitos.

Este é o Relatório".

VOTO

Considerando legítimo o Go-  
verno exercido pelo dr. Max Nel-  
son de Parijós, no período de 4

a 7 de junho de 1958, aceito o

registro "sob reserva", por ele

solicitado, nos térmos do artigo

32, da lei n. 603, de 20 de maio

&lt;p

DIARIO DA ASSEMBLEIA

2 1

e 5.139".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Apenas por se tratar de pedido de registro, sob reserva, para créditos abertos por simples Resolução na Assembléia Legislativa, e não através de lei especial, nego o deferimento".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
(Relator designado para lavrar o Acórdão — letra q, inciso único, Secção II, art. 18, do Regimento Interno)

Elmíro Gonçalves Nogueira  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator vencido

Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 3.101  
(Processo n. 7.502)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria da professora Eugênia Cavaleiro de Macedo, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 9 de fevereiro transato, de acordo com o art. 191 § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 162, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os provenientes anuais de ..... Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de .... Cr\$ 72.000,00, acrescido de 20% de adicional e mais 20% sobre o conjunto, por contar tempo de serviço superior a 35 anos, feita a remessa do expediente através do ofício n. 199/60, de 22 de fevereiro recém-fundo, quando foi protocolado sob o n. 113, à fls. 59, do livro n. 2:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de março de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à esta Corte de Contas, com o ofício n. 199/60, de 22 de fevereiro, recém-fundo, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido da professora Eugênia Cavaleiro de Macedo, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual, ao requerer o benefício, em 9 de dezembro último, provou, com a sua ficha funcio-

nal de fls. 6, expedida pelo Chefe da Secção de Fichário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar 41 anos, 3 meses e 14 dias de ininterrupto serviço prestado exclusivamente ao Ministério Primário Estadual, sem jamais haver gozado licença prêmio, ou siquer a tratamento de saúde, pelo que já tão longo tempo deve ser ainda acrescido de 4 anos, elevando-se, legalmente, a 45 anos, 3 meses e 14 dias.

Após o necessário processamento e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eugênia Cavaleiro de Macedo, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.

(a.) Moura Carvalho, Governador — Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Face à regularidade do processo, legalidade do benefício e exatidão dos respectivos provenientes, inilita em pró do registro o parecer de fls. 9-v., do Exmo. Sr. Dr. Procurador.

E o relatório.

**VOTO**

A espécie "sub-judice" reveste-se de um aspecto algo singular, presentemente, nos anais do Magistério Estadual, ora em pleno uso e gozo, como é óbvio, da liberalidade, quicá excessiva, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, principalmente quanto à extravagantes alternativa de seu art. 10., que facilita a aposentadoria, a pedido, com vencimento integrais, às professoras que contarem 55 anos de idade, por mínimo que seja o seu tempo de serviço.

Ora, se é natural que as beneficiárias aproveitem, como realmente tantas já estão aproveitando, a prodigalidade de tal lei, simplesmente admirável é, "ipso facto", constatar-se, ainda agora, o idealismo da veneranda professora Eugênia Cavaleiro de Macedo, que, indiferente aos limites de seu tempo de serviço e de sua própria idade, fez do magistério um autêntico sacerdócio, tendo-o prolongando o quanto pôde, em detrimento embora de seu direito funcional, de sua comodidade pessoal, de sua condição física e de seu próprio interesse financeiro.

De fato, só pediu a aposentadoria ao transpor os umbrais da compulsória, decerto para se não furtar ao império da lei. Fê-lo, porém, sem alarde, modéstia per-

sonificada que é. Bem posso afirmá-lo porque, por feliz coincidência, conhecendo-a, de há muito, pessoal e profissionalmente, ouvi declarar sua setuganaridade, do que, entretanto, notícia alguma há nos autos, que se limitam a comprovar-lhe o tempo de serviço de 45 anos legais, a quanto se elevaram os 41 anos que, de fato, empregou no Magistério Primário do Estado, ininterruptamente, sem sequer haver gozado licença prêmio ou mesmo de outra natureza.

Após o necessário processamento e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eugênia Cavaleiro de Macedo, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sr. Presidente, apesar da professora aposentada estar vinculada, num parentesco longínquo, a minha família, nada me impede o que aprove este ato do Governo Estadual, ou seja, a aposentadoria em julgamento. Acompanho, pois, S. Excia., o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: "com apoio

no que expo o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: "Subscrivo integralmente o voto do sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Gomes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.058  
(Processos ns. 7.423, 7.426, 7.427, 7.428 e 7.430)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registrar neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

a) — de Lauriano Nepomuceno de Brito, no cargo de professor de 1a. entrância, entrância padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola da Ilha Moura, no Município de Carmo, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), anuais, decretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958;

b) — de Rosa Medeiros de Ataíde, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada do lugar Cacoal, Município de Bragança, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e se-

te mil e seiscentos cruzeiros), anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749;

c) — de Julieta Pinheiro de Souza, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Pública Estadual do Lugar São Pedro, do Município de Curuçá, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), anuais, decretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

d) — de Felizarda Campos Cabral, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", no Município de Curuçá, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958; e

e) — Albertina Azevedo Barreiros, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do Lugar Ituipiranga, Município do mesmo nome, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, tendo sido feita a remessa em ofício n. 87-60, de 26 de janeiro de 1960, recebido e protocolado a 28, sob o n. 61, à fls. 52, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. Ministros Elmíro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana, na forma exposta em seus pronunciamentos, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

— Augusto Belchior de Araújo, Relator.

— Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

— RELATÓRIO: — Estes processos constituem um só expediente, enviado a esta Egrégia Corte pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, na época respondendo pela Diretoria Geral do Serviço Público, para efeito de registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Foram todos protocolados na Secretaria do T. C., em 28 de Janeiro recentemente, às fls. 52, do Livro n. 2. A Procuradoria, visto tratar-se de matéria conexa, reuniu-os para um só julgamento. Para melhor conhecimento do ilustrado Plenário, vou detalhá-los:

Processo n. 7.423 — Aposentadoria de Laureano Nepomuceno de Brito, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola da Ilha Moura, no Município de Carmo, Município de Bragança, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e se-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Cametá, recebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, num total de Cr\$ 48.000,00. O expediente está instruído com a certidão de idade da requerente, por onde se constata haver o mesmo nascido no dia 4 de março de 1904 e sua ficha funcional que accusa o tempo de serviço de 8 anos, 6 meses e 23 dias. O decreto baixado pelo exmo. sr. General Governador do Estado é de 8 de janeiro do ano corrente e sua fundamentação na Lei n. 1.538, de 26-7-1958, em seus artigos 10.º e 20.

Processo n. 7.426 — Aposentadoria de Rosa Medeiros de Ataíde, no cargo de professor de 1a. entrância, do padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do lugar Cacoal, município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, num total de Cr\$ 57.600,00, anualmente. Sua ficha funcional accusa 30 anos, 5 meses de trabalho prestado ao Magistério primário. O decreto está assinado pelo sr. Gal. Governador em 8 de Janeiro recém-fundo, fundamentado entre outros dispositivos legais, no artigo 159 da lei n. 749 de 24-12-53, alterado pela lei n. 1.257 de 10-2-956.

Processo n. 7.427 — Trata-se da aposentadoria de Julieta Pinheiro de Sousa, no cargo de professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar "São Pedro", no município de Curuçá, percebendo na inatividade os proventos anuais de Cr\$ 52.800,00, já incluído o adicional de 10%, por tempo de serviço. No processo administrativo figuram, certidão de idade, evento ocorrido a 23 de março de 1903, certidão de casamento que lhe alterou o nome de solteira e ficha funcional fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura que lhe dá 17 anos, 1 mês e 18 dias de serviços ao Magistério escolar primário do Estado. Baseando nas informações técnicas dos órgãos administrativos. S. Excia. o Governador do Estado trouxe o ato necessário a 8 do mês de Janeiro p. fundo.

Processo n. 7.428 — Início em aposentadoria de Felizilda Campos Cabral, no cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", no município de Curuçá, com os proventos integrais do cargo num total de Cr\$ 48.000,00 anuais. A petionária juntou ao seu requerimento voluntário, certidão de idade que provou ter nascido a 8 de março de 1904 e a ficha funcional por onde verifica ter prestado 6 anos, 2 meses e 18 dias ao Magistério Primário do Estado. O decreto governamental concedendo-lhe esse benigno direito está datado de 73 de Janeiro último e fundamentado na Lei n. 1.538; de 26-7-958, não lhe sendo atribuído nenhum adicional por não ter completado um decênio.

Processo n. 7.430 — Aposentadoria de Albertina Azevedo Barreiros, no cargo de "Professor", de 1a. entrância, do Quadro Único, lotado na escola de "Itupinganga", na sede do município de "Itupinganga", com os proventos integrais do cargo, visto contar 30 anos, 7 meses e 8 dias, de serviços prestados ao Magistério Primário do Estado, direito adquirido para sua inatividade e que lhe assegurou a lei n. 749 de 24-12-53, modificada pelo Lei n. 1.257 de 10-2-956.

E para tanto, juntou a ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Os decretos governamentais estão revestidos das formalidades legais e foram apensos aos res-

pectivos processos. Assinala-se nêstes o fato de todas as certidões estarem com as assinaturas reconhecidas por notário público e, bem assim, as dos requerimentos dos postulantes solicitando aposentadoria.

Constata-se que os órgãos administrativos, foram favoráveis às concessões, endossadas estas pela Consultoria Jurídica do D.S.P..

Resta curvar-me ante a Lei e aplicar a sabedoria do velho refrão "Dura Lex sed Lex", conforme ao art. 20.º da Lei n. 1.538, que substituiu as demais classes servidoras do Estado, com um injusto privilégio. A honrada Procuradoria opinou pelos registros solicitados.

É o Relatório.

### V O T O

"Fazem-se os registros, nos termos da Lei".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os 5 registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedidos, com menos de 25 anos de serviço público e com limite de idade".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego todos os registros, por não trazermos os processos a certidão de tempo de serviço, mas, apenas, as fichas funcionais".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de quarenta e três cruzeiros e cintenta centavos (Cr\$ 43,80).

Mário Nepomuceno de Souza  
(G — Dias 24, 25, 27 e 31|3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21|4|60).

#### E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956, para,

no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00). Belém, 21 de Março de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

G — Dias 24, 25, 27, 31|3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21|4|60.

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene de Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira no exercício de 1957, para no pr-

azo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-consignações Despesas Diversas: Pronto Pagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela-95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22

— 24 — 26 — 27 — 30 e 31|3 —

1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13

— 16|4|60).

## ANÚNCIOS

### USINA BRASIL S/A

#### Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 14,00 horas, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva n. 361, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1959 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o de 1960, na forma dos artigos 9º e 25 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1960.

### Usina Brasil S/A

#### Wady Thomé Chamié

Presidente

(Ext. — Dias 23, 25 e 27|3|60)

### COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

#### Assembéia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 9,00 horas, em nossa sede, à rua Municipalidade n. 398, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1959 e elegerem os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1960.

### Companhia Industrial do Brasil

#### Wady Thomé Chamié

Presidente

(Ext. — Dias 23, 25 e 27|3|60)

### COMPANHIA DE SEGUROS

#### ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

#### Assembléia Geral Ordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião de Assembléia Geral Or-

dinária, que se realizará as quinze horas do dia 28 de março de 1960, à avenida Castilho França n. 61 (pavimento terreo), na cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1959 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o de 1960, na forma dos artigos 9º e 25 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1960.

Os Diretores — Américo

Nicolau Soares da Costa —

Antônio Nicolau Viana da

Costa — Paulo Cordeiro de

Azevedo.

(Ext. — Dias 11, 14, 15 e 28|

3|60)

### ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

#### Assembléia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 17 dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da "Aliança Industrial S/A.", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém do Pará, às dezenas (16) horas do dia 30 de Março do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada das contas da

Diretoria, exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1960.

(aa) Aled Parry, Expedito

Lobato Fernandez —

Diretores.

(Ext. — Dias 22, 27 e 30|3|60).